Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Ano I | **Edição Nº 1395 de quarta-feira, 4 de novembro de 2026** | **Nº de páginas: 11**

SUMÁRIO:

- **aviso de licitação 06/2026 - FMS** - aviso de licitação 06/2026 - FMS
- **PORTARIA DE N° 316 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026** - PORTARIA DE N° 316 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026
- **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026** - Processo Administrativo Disciplinar de nº 03/2026 (autuado na Comissão como PAD nº 01/2026)
- **PORTARIA Nº 317 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026** - DECLARA A CESSAÇÃO DO AFASTAMENTO PREVENTIVO DO SERVIDOR E. G. D. S., DETERMINA SEU RETORNO AO EXERCÍCIO DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVISO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 06/2026 -FMS

O Município de Riachão do Dantas/SE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
OBJETO: Registro de preço para recargas de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, cilindros para gases medicinais e válvulas reguladoras de pressão com fluxômetro que serão destinados ao atendimento de urgência/emergência da Unidade Mista de Saúde e Maternidade Dona Caçula vinculado ao Fundo Municipal de Saúde deste município de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste termo.
O certame será realizado através do site www.licitanet.com.br,
ENVIO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h:00 (oito horas) do dia 05/11/2026 (cinco de Novembro de dois mil e vinte e seis);
ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00 (nove horas) do dia 18/11/2026 (dezoito de Novembro dois mil e vinte e seis);
TIPO: Menor preço por item
BASE LEGAL: Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. Decreto Municipal n° 126/2024.
O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Manoel Machado Aragão , nº 130 Rodovia Riachão/Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h às 13h, ou através do site: http://www.riachaododantas.se.gov.br ou www.licitanet.com.br,.

Riachão do Dantas/SE, 04 de Novembro de 2026

PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ
Pregoeira Oficial

avenida Manoel Machado Aragão CEP: 49.320-000
TELEFONE: (79)36431-210
EMAIL: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº 316/2026
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, PARA ATUAREM NO CONTRATO MENCIONADO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE RIACHÃO DO DANTAS/SE.

O PREFEITO DE RIACHÃO DO DANTAS/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas 146/2023 de 28 de abril de 2023 e complementarmente, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas na Lei Municipal de nº 146/2023 de 28 de abril de 2023.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, e, ainda, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Riachão do Dantas/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

I - MARIA VALDENEIDE DO NASCIMENTO FARIAS, CPF sob o nº **443.XXX.225-XX**– Gestor(a) do Contrato;

II - JAILSON LISBOA DOS SANTOS, CPF sob o nº **004.XXX.205-XX** – Fiscal Administrativo do Contrato;

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I - CLEANE ANDRADE SANTOS, CPF sob o nº **084.XXX.775-XX** – Gestor(a) do Contrato - Substituto;

II - DANIEL MARCIO SILVA PINTO, CPF sob o nº **032.XXX.325-XX** – Fiscal Administrativo do Contrato - Substituto.

§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nominação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2° - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito da Ata de Registro de Preço n° **11-I; 11-II; 11-III; 11-IV; 11-V; 11-VI/2026**, decorrente do Procedimento do Pregão Eletrônico nº **20/2026**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
• A&J SUCUPIRA LTDA • RAMAM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA • LS HOME CENTER LTDA • NOVA DISTRIBUIDORA LTDA • DELTA COMNERCIO EM GERAL LTDA	Registro de preços para futura aquisição de materiais de construção e carpintaria para atender ás demandas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Riachão do Dantas/SE. Os materiais serão utilizados em manutenções, reformas, adaptações e pequenas obras em prédios e espaços públicos municipais, como	12 meses

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

• AR LOJÃO DA ELETRICIDADE LTDA	escolas, postos de saúde, praças e unidades administrativas.	

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data desta publicação, tendo efeito retroativo a contar do dia 03 de novembro, e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Dantas/SE, 04 de Novembro de 2026.

LUCIVALDO DO CARMO DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2026
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Processo Administrativo Disciplinar de nº 03/2026 (autuado na Comissão como PAD nº 01/2026)

Servidor: E. G. D. S., matrícula nº 4811, cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

Instauração: Portaria nº 255/2026, de 03 de setembro de 2026

Comissão Processante: Portarias nº 183/2025 e nº 256/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos arts. 164, I, 177, parágrafo único, 192 e 193 da Lei Complementar Municipal nº 03/2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

I — RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 255/2026 para apurar a suposta prática, pelo servidor E. G. D. S., de conduta incompatível com os deveres funcionais do art. 143, I, VIII e X, da LC nº 03/2011, consistente em comentário de conotação sexual dirigido a paciente durante o transporte do Hospital Dona Caçula ao Povoado Lagoa, na madrugada de 28 de agosto de 2026.

O servidor foi afastado preventivamente por até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de vencimentos e vantagens nos termos do art. 172 da LC nº 03/2011. Citado em 16/09/2026, apresentou defesa escrita tempestiva em 30/09/2026, negando a conduta e requerendo o arquivamento.

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

Na esfera policial, o Despacho nº 9085/2026, de 13/10/2026, reclassificou o Boletim de Ocorrência nº 114727/2026 como fato atípico e determinou seu arquivamento por ausência de justa causa, o que foi comunicado pelo Ofício nº 134/2026 e encaminhado pela Procuradoria-Geral do Município (Ofício nº 231/2026-PGM).

A Comissão Processante, em Relatório Final de 23 de outubro de 2026, concluiu pela ausência de responsabilidade disciplinar e opinou pelo arquivamento e pelo retorno imediato do servidor às suas funções.

É o relatório.

II — FUNDAMENTAÇÃO

O processo observou o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal e art. 179 da LC nº 03/2011). A substituição do Presidente originalmente designado, por impedimento decorrente de parentesco por afinidade (art. 175, § 3º), preservou a imparcialidade da Comissão.

Quanto ao mérito, os autos não reúnem prova suficiente da materialidade e da autoria da infração. Há apenas a narrativa da declarante, contraposta à negativa expressa e coerente do servidor. A declarante, convidada a esclarecer os fatos perante a Comissão, manifestou desinteresse. A testemunha ouvida na esfera policial atestou a conduta respeitosa do servidor, que conta cerca de 28 anos de serviço sem qualquer registro disciplinar.

Na dúvida razoável sobre a ocorrência do fato, não é lícito impor sanção disciplinar, em respeito à presunção de inocência, insculpido no art. 5º, LVII, da Constituição Federal. Embora as instâncias penal e administrativa sejam independentes, a conclusão policial pela atipicidade reforça a inexistência de elementos que justifiquem punição.

O Relatório Final não contraria as provas dos autos, razão pela qual deve ser acolhido nos termos do art. 193, § 4º, da LC nº 03/2011, adotando-se seus fundamentos como razões de decidir.

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

III — DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. **ACOLHER** o Relatório Final da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, de 23 de outubro de 2026;

2. **JULGAR IMPROCEDENTE** a imputação formulada em face do servidor E. G. D. S., matrícula nº 4811, por insuficiência de provas da materialidade e da autoria da infração disciplinar, reconhecendo a **ausência de responsabilidade disciplinar**, sem aplicação de qualquer penalidade;

3. **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2026 (art. 193, § 5º, da LC nº 03/2011);

4. **DECLARAR CESSADO** o afastamento preventivo determinado pelo art. 3º da Portaria nº 255/2026 e **DETERMINAR O RETORNO** do servidor ao exercício do cargo, na forma da Portaria de Retorno a ser publicada;

5. **RECONHECER** como de efetivo exercício, para todos os fins, o período de afastamento preventivo, nos termos do art. 56, XI, e do art. 172 da LC nº 03/2011;

6. **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Administração o registro desta decisão no assentamento individual do servidor, vedada qualquer anotação de caráter desabonador (art. 26 da LC nº 03/2011);

7. **DETERMINAR** a publicação desta decisão no Diário Oficial do Município, com identificação do servidor apenas pelas iniciais, a notificação pessoal do servidor e a remessa de cópia à Procuradoria-Geral do Município, à Secretaria Municipal de Saúde, ao Ministério Público Estadual e à Delegacia Municipal de Polícia Civil, para ciência.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Dantas/SE, em 04 de novembro de 2026.

Lucivaldo do Carmo Dantas
LUCIVALDO DO CARMO DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº 317/2026,
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

DECLARA A CESSAÇÃO DO AFASTAMENTO PREVENTIVO DO SERVIDOR E. G. D. S., DETERMINA SEU RETORNO AO EXERCÍCIO DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos arts. 25, § 2º, 26, 56, XI, 172 e 193 da Lei Complementar Municipal nº 03/2011;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Portaria nº 255/2026, de 03 de setembro de 2026, determinou o afastamento preventivo do servidor E. G. D. S. pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de vencimentos e vantagens;

CONSIDERANDO que o referido prazo esgotou-se em 02/11/2026, sem prorrogação, cessando seus efeitos por força do art. 172 da LC nº 03/2011;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 01/2026, que acolheu o Relatório Final da Comissão Processante, julgou improcedente a imputação, reconheceu a ausência de responsabilidade disciplinar do servidor e determinou o arquivamento do PAD nº 03/2026;

CONSIDERANDO que o afastamento preventivo é considerado de efetivo exercício quando não resulta em punição (art. 56, XI, da LC nº 03/2011);

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a cessação do afastamento preventivo do servidor E. G. D. S., matrícula nº 4811, ocupante do cargo efetivo de Motorista, determinado pelo art. 3º da Portaria nº 255/2026.

Art. 2º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação pessoal desta Portaria, apresentando-se à Direção do Hospital Dona Caçula, unidade da Secretaria Municipal de Saúde onde exercia suas atribuições.

Parágrafo único. O período compreendido entre o término do prazo do afastamento e a efetiva reapresentação não será computado como falta, por depender o retorno de comunicação da Administração.

Art. 3º Fica reconhecido como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, inclusive tempo de serviço, adicional por tempo de serviço, férias, licença-prêmio e progressão funcional, todo o período de afastamento preventivo (arts. 56, XI, e 172 da LC nº 03/2011).

Art. 4º Ficam assegurados ao servidor todos os direitos e vantagens do cargo relativos ao período do afastamento. Caso tenha havido qualquer supressão, desconto ou redução de parcela remuneratória, a Secretaria Municipal de Administração promoverá o pagamento das diferenças na folha subsequente, com a devida atualização.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde dar exercício ao servidor e reincluí-lo nas escalas de serviço.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração registrará no assentamento individual do servidor o término do afastamento e o reinício, juntando cópia desta Portaria e da Decisão Administrativa nº 01/2026, vedada anotação de caráter desabonador.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Dantas/SE, em 04 de novembro de 2026.

Lucivaldo do Carmo Dantas
LUCIVALDO DO CARMO DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL